

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº016/2025 - Data: de 27
de janeiro de 2025.



1º TERMO ADITIVO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	3
1.1 – OBJETIVO	3
1.3 – BASE LEGAL	3
2 – CONTEÚDO	3
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 6.1 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2025	6
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 – OBJETIVO

Este Termo Aditivo tem por objetivo atualizar a Política de Investimentos de 2025, nos termos aprovados em 24 de janeiro de 2025, em reunião extraordinária dos membros do Conselho de Administração.

1.3 – BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

2 – CONTEÚDO

2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prevê o art. 7º, I, “a”, “b”, III, “a”, IV e V, “b”, o art. 8º, I, da resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

[...]

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

[...]

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

[...]

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

[...]

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

Ainda, a recente alteração na estrutura de fundos no Brasil, introduzida pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, impactou diretamente a interpretação da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, necessitando a reclassificação do ativo BDR Nível I. Esse ativo foi dividido em duas novas classificações: BDR-Ações e BDR-ETF, ambas enquadradas no segmento de renda variável, ativo local. Esta reclassificação foi necessária, pois o disposto no inciso III do art. 9º da Resolução CMN nº 4.963, de 2021 perdeu eficácia com o novo enquadramento estabelecido pela Resolução CVM nº 175, de 2022:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo Normativo I, entende-se por:

[...]

III – Brazilian Depositary Receipts – BDR: certificados de depósito de valores mobiliários emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada:

a) no exterior, no caso de certificados de depósito de ações negociadas no exterior (“BDR-Ações”); e

b) no País ou no exterior, no caso de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”);

Portanto, no processo de atualização do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), optou-se por realocar esses ativos para o novo segmento, permitindo que, nesse período de transição, os RPPS pudessem usufruir das alterações estruturais da indústria de fundos. Para tanto, foi concedido o enquadramento de transição: BDR-Ações, art. 8º, III; e BDR-ETF, art. 8º, IV.

2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 6.1 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2025

Em razão da aprovação pelo Conselho de Administração passa-se a constar na Política de Investimentos de 2025 a seguinte alteração, exclusivamente na tabela abaixo:

Texto original:

[...]

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
					Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00%	0,00%		100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	304.031.052,67	63,56	100,00%	0,00%	32,50	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	138.991.956,80	29,06	60,00%	0,00%	45,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	11,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	118.131,74	0,02	5,00%	0,00%	0,50	3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	1.702.586,77	0,36	30,00%	0,00%	2,00	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III	18.694.154,75	3,91	30,00%	0,00%	5,00	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV			30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%		0,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	14.787.656,29	3,09	10,00%	0,00%	4,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%		0,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11			5,00%	0,00%		0,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			5,00%	0,00%		0,00%
		478.325.539,02	100,00				
							100,00

Texto atualizado:

[...]

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
			Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	31,00	100,00%

	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	0,00%	10,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	33,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	18,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%		3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	1,00	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III ¹	30,00%	0,00%	4,00	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV ²	30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%		0,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%		0,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%		0,00%
				100,00	

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração do presente Termo Aditivo, conforme determina a legislação vigente, ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Essa alteração passa a ser parte integrante da Política de Investimentos.

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

As demais disposições da Política de Investimentos de 2025 permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande-PR, 27 de janeiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022